

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT

PROCURADOR SUBSTITUTO

Prova Discursiva – Questão 1

Aplicação: 25/08/2024

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

A Constituição Federal de 1988, no artigo 18, parágrafo 4.º, estabelece que a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de municípios serão feitos por meio de lei estadual, dentro do prazo determinado em lei complementar federal. Contudo, até a presente data, não houve a edição da lei complementar federal. O texto constitucional ainda prevê como requisito a realização de estudos de viabilidade municipal, apresentados e publicados na forma da lei, e de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos municípios envolvidos.

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 4.º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.

No caso hipotético em questão, a lei estadual é inconstitucional, pois ela invade matéria reservada à lei complementar federal.

É importante destacar que a lei complementar federal está pendente de edição, portanto, atualmente, não é possível a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de municípios. Como decorrência direta, a lei estadual que criou o município X também é inconstitucional.

A Emenda Constitucional n.º 57/2008 convalidou todos os atos de criação, fusão, incorporação e desmembramento de municípios publicados até 31 de dezembro de 2006. Logo, como o ato de criação do município X é de 2001, houve a convalidação.

Conforme o entendimento do Supremo Tribunal Federal reiterado na ADPF 819/MT, **pendente a edição de lei complementar federal que assinale o prazo permitido para a criação e alteração de municípios, os estados estão impedidos de editar normas que disciplinem a matéria e permitam o surgimento de novos entes locais, ressalvada a hipótese de convalidação do art. 96 do ADCT.**

Mesmo após a EC n.º 15/1996, o regramento referente à criação, à incorporação, à fusão e ao desmembramento de municípios continuou a ser realizado por lei estadual, porém sujeito à observância de prazo determinado por lei complementar federal, além de prévia consulta, mediante plebiscito, às populações dos municípios envolvidos, e da realização e divulgação de estudos de viabilidade municipal.

Entretanto, o Congresso Nacional, em vez de editar a mencionada lei complementar, optou por acrescentar o art. 96 ao ADCT, o que ocorreu mediante a promulgação da EC n.º 57/2008. Assim, foram convalidados os atos de criação de municípios editados no período compreendido entre a promulgação da EC n.º 15/1996 e 31 de dezembro de 2006, desde que atendidos os demais requisitos estabelecidos na legislação estadual vigente à época.

QUESITOS AVALIADOS

QUESITO 2.1 Inconstitucionalidade da LC estadual

Conceito 0 – Não respondeu ao questionamento ou respondeu que a LC estadual é constitucional.

Conceito 1 – Respondeu que a LC estadual é inconstitucional, porém não fundamentou a resposta ou o fez incorretamente.

Conceito 2 – Respondeu que a LC estadual é inconstitucional, justificando que a matéria é reservada à LC federal que estabeleça o prazo para a criação do ente municipal, porém não mencionou que tal LC federal está pendente de edição.

Conceito 3 – Respondeu que a LC estadual é inconstitucional, justificando que a matéria é reservada à LC federal que estabeleça o prazo para a criação do ente municipal e que tal LC federal está pendente de edição.

QUESITO 2.2 Inconstitucionalidade da lei de criação do município X e requisitos constitucionais

Conceito 0 – Não respondeu ao questionamento ou respondeu que a lei de criação do município X é constitucional.

Conceito 1 – Respondeu que a lei de criação do município X é inconstitucional, porém não fundamentou a resposta ou o fez incorretamente.

Conceito 2 – Respondeu que a lei de criação do município X é inconstitucional, tendo abordado, de forma parcialmente correta ou incompleta, apenas um dos seguintes requisitos constitucionais: (i) realização de estudos de viabilidade municipal, apresentados e publicados na forma da lei; (ii) consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos municípios envolvidos.

Conceito 3 – Respondeu que a lei de criação do município X é inconstitucional, tendo abordado, de forma correta e completa, apenas um dos requisitos constitucionais mencionados.

Conceito 4 – Respondeu que a lei de criação do município X é inconstitucional, tendo abordado, de forma parcialmente correta ou incompleta, os dois requisitos constitucionais mencionados.

Conceito 5 – Respondeu que a lei de criação do município X é inconstitucional e abordou, de forma correta e completa, os dois requisitos constitucionais mencionados.

QUESITO 2.3 Jurisprudência do STF

Conceito 0 – Não apresentou o entendimento do STF acerca do assunto ou apresentou entendimento equivocado.

Conceito 1 – Discorreu, de forma parcialmente correta ou de forma insuficiente, sobre o entendimento do STF de que os estados estão impedidos de editar normas que disciplinem a matéria e permitam surgimento de novos entes locais.

Conceito 2 – Discorreu, de forma correta e suficiente, sobre o entendimento do STF de que os estados estão impedidos de editar normas que disciplinem a matéria e permitam surgimento de novos entes locais.

QUESITO 2.4 Convalidação do ato de criação do município pela EC n.º 57/2008

Conceito 0 – Não respondeu ao questionamento ou respondeu que a convalidação não é possível.

Conceito 1 – Respondeu que a convalidação é possível, porém não justificou a resposta ou o fez incorretamente.

Conceito 2 – Respondeu que a convalidação é possível, justificando-a ~~por que a~~ Emenda Constitucional ~~n.º 57/2008~~, que convalidou todos os atos de criação, fusão, incorporação e desmembramento de municípios publicados até 31 de dezembro de 2006.

Conceito 3 – Respondeu que a convalidação é possível, justificando-a por Emenda Constitucional, que convalidou todos os atos de criação, fusão, incorporação e desmembramento de municípios publicados até 31 de dezembro de 2006, mencionando a jurisprudência do STF, que traz a necessidade de consulta plebiscitária no processo de criação do município.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT

PROCURADOR SUBSTITUTO

Prova Discursiva – Questão 2

Aplicação: 25/08/2024

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

O princípio da eficiência na administração pública busca orientar a atividade administrativa de modo a privilegiar a obtenção de resultados adequados, de forma célere, com qualidade e produtividade, contemplando as finalidades definidas no ordenamento jurídico. Portanto, orienta a atuação dos agentes públicos de modo a fazê-los buscar os resultados das políticas públicas de forma menos burocratizada, menos formalista, mas sem desconsiderar as finalidades da atuação administrativa. Por essa razão, o princípio está amplamente conectado com o princípio da finalidade, também de ordem constitucional.

O princípio da eficiência também se relaciona com o princípio da economicidade e com a análise econômica do direito, no sentido de que o administrador deve contemplar aspectos e repercussões econômicas de suas decisões, de maneira a propiciar o maior ganho possível para a administração pública, em cada situação. Não obstante, a análise dos aspectos econômicos das decisões administrativas deve ser feita considerando-se que a administração pública deve buscar realizar outros valores para além dos estritamente econômicos, como a qualidade do serviço ou o bem a ser adquirido e o atendimento do interesse dos administrados, além da permanente consideração das finalidades das políticas públicas e da legislação aplicável, entre outros.

A aplicação do princípio da eficiência na administração pública não se pode dar com a mesma lógica da iniciativa privada, porque o Estado não corresponde a uma empresa e não tem o lucro como objetivo. As finalidades, os princípios e as normas da administração pública devem ser sempre observadas.

QUESITOS AVALIADOS

Quesito 2.1

Conceito 0 – Não abordou os contornos jurídicos do princípio da eficiência ou o fez de forma totalmente incorreta.

Conceito 1 – Abordou, de forma correta, um dos **seis dez** aspectos a seguir: **(i)** destinação do princípio da eficiência para privilegiar a obtenção de resultados adequados; **(ii)** busca de atuação célere, com qualidade e produtividade (**administração gerencial**); **(iii)** necessidade de considerar finalidades definidas na legislação; **(iv)** busca dos resultados das políticas públicas de forma menos burocratizada, menos formalista; **(v)** necessidade de considerar as finalidades (**o interesse público**) da atuação administrativa; **(vi)** conexão com o princípio da finalidade; **(vii)** conexão com a teoria dos custos dos direitos; **(viii)** planejamento como ferramenta de busca da eficiência; **(ix)** consequencialismo jurídico como técnica para obter eficiência na ação administrativa e **(x)** indicação de exemplo apropriado de aplicação do princípio da eficiência.

Conceito 2 – Abordou, de forma correta e adequada, apenas dois dos **seis dez** aspectos indicados.

Conceito 3 – Abordou, de forma correta e adequada, apenas três dos **seis dez** aspectos indicados.

Conceito 4 – Abordou, de forma correta e adequada, quatro ou mais dos **seis dez** aspectos indicados.

Conceito 5 – Abordou, de forma correta e adequada, cinco ou mais dos dez aspectos indicados.

Quesito 2.2

Conceito 0 – Não abordou a relação do princípio da eficiência com o princípio da economicidade nem com a análise econômica do direito, ou o fez de forma totalmente incorreta.

Conceito 1 – Abordou, de forma correta, apenas um dos **noze dez** aspectos a seguir: **(i)** relação com o princípio da economicidade (**considerações de custo x benefício**); **(ii)** relação com a análise econômica do direito; **(iii)** consideração de repercussões econômicas das decisões; **(iv)** busca do maior ganho possível para a administração pública; **(v)** **adoção de escolhas racionais**; **(vi)** consideração de que a administração pública busca realizar valores além dos estritamente econômicos; **(vii)** consideração de valores como qualidade do serviço ou bem a ser adquirido, atendimento do interesse dos administrados etc.; **(viii)** consideração das finalidades das políticas públicas e da legislação; **(viii)** **(ix)** inaplicabilidade da mesma lógica da iniciativa privada; **(ix)** **(x)** consideração de que o Estado não corresponde a uma empresa e não tem o lucro como objetivo.

Conceito 2 – Abordou, de forma correta e adequada, apenas dois dos **noze dez** aspectos indicados.

Conceito 3 – Abordou, de forma correta e adequada, apenas três dos **noze dez** aspectos indicados.

Conceito 4 – Abordou, de forma correta e adequada, apenas quatro dos **noze (dez)** aspectos indicados.

Conceito 5 – Abordou, de forma correta e adequada, cinco ou mais dos **noze (dez)** aspectos indicados.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT

PROCURADOR SUBSTITUTO

Prova Discursiva – Questão 3

Aplicação: 25/08/2024

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

Conforme previsto no art. 204 do CTN, **(i)** a dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e **(ii)** liquidez e tem o **(iii)** efeito de prova pré-constituída, considerado o controle de legalidade efetuado na inscrição.

O Plenário do STF, no julgamento da ADI 5886, **(iv)** assentou a constitucionalidade da averbação da certidão de dívida ativa em registros de bens e direitos em fase anterior ao ajuizamento da execução fiscal, **(v)** conforme previsto em lei ordinária — prescindível lei complementar —, o que constitui medida proporcional que visa à **(vi)** proteção da boa-fé de terceiros adquirentes de bens do devedor, ao dar publicidade à existência da dívida ~~constitucional~~. Nesse sentido, **(vii)** o STF consignou não haver ofensa ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa nem **(viii)** à reserva de jurisdição, **mas sim a (ix) concretização da presunção legal absoluta, segundo a qual considera-se fraudulenta a alienação/onerção de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa – art. 185 do CTN”**.

No entanto, com relação à indisponibilidade dos bens na via administrativa, ~~(ix)~~ **(x)** o STF assentou a inconstitucionalidade da medida, **(xi)** por ser conflitante com o princípio da proporcionalidade. **(xii)** Conforme o entendimento da Suprema Corte, a indisponibilidade dos bens do devedor está condicionada à reserva jurisdição, **(xiii)** porquanto em jogo forma de intervenção do direito de propriedade.

QUESITOS AVALIADOS

QUESITO 2.1

Conceito 0 – Não abordou nenhum dos aspectos **(i)**, **(ii)** e **(iii)** destacados no padrão de resposta.

Conceito 1 – Abordou, corretamente, apenas um dos aspectos necessários ao cumprimento do quesito.

Conceito 2 – Abordou, corretamente, apenas dois dos aspectos necessários ao cumprimento do quesito.

Conceito 3 – Abordou, corretamente, todos os aspectos necessários ao cumprimento do quesito.

QUESITO 2.2

Conceito 0 – Não abordou nenhum dos aspectos de **(iv)** a ~~(viii)~~ **(ix)** destacados no padrão de resposta.

Conceito 1 – Abordou, corretamente, apenas um dos aspectos necessários ao cumprimento do quesito.

Conceito 2 – Abordou, corretamente, apenas dois dos aspectos necessários ao cumprimento do quesito.

Conceito 3 – Abordou, corretamente, apenas três dos aspectos necessários ao cumprimento do quesito.

Conceito 4 – Abordou, corretamente, apenas quatro dos aspectos necessários ao cumprimento do quesito.

Conceito 5 – Abordou, corretamente, ~~todos os~~ **ao menos cinco entre os seis** aspectos necessários ao cumprimento do quesito.

***Observação:** considera-se que cumpre o aspecto **(vii)** a resposta que mencionar, pelos menos, um dos princípios descritos: contraditório, ampla defesa ou devido processo legal.

QUESITO 2.3

Conceito 0 – Não abordou nenhum dos aspectos de ~~(ix)~~ a ~~(xii)~~ **(x)** a **(xiii)** destacados no padrão de resposta.

Conceito 1 – Abordou, corretamente, apenas um dos aspectos necessários ao cumprimento do quesito.

Conceito 2 – Abordou, corretamente, apenas dois dos aspectos necessários ao cumprimento do quesito.

Conceito 3 – Abordou, corretamente, apenas três dos aspectos necessários ao cumprimento do quesito.

Conceito 4 – Abordou, corretamente, todos os aspectos necessários ao cumprimento do quesito.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT

PROCURADOR SUBSTITUTO

Prova Discursiva – Peça Processual

Aplicação: 25/08/2024

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DE MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE CUIABÁ MT.

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por seu procurador que esta subscreve, vem, à presença de Vossa Excelência, propor AÇÃO CIVIL PÚBLICA, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, em desfavor de RESTAURANTE PANTANAL e do Proprietário do Restaurante Pantanal, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir aduzidos.

I DOS FATOS (dispensado)

II DO DIREITO

É estreme de dúvidas que se está a falar de área de preservação permanente (APP), certo de que o estabelecimento comercial de propriedade do requerido está localizado a menos de 30 metros de curso d'água, nos termos do art. 4.º do Código Florestal. Por sua vez, a Lei Complementar municipal n.º 389/2015 conceitua APP como aquela protegida, coberta ou não, por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas (art. 5.º, VIII).

É assim que a área objeto da presente ação civil pública é categorizada como APP ciliar, pelo que é dotada da mais alta sorte de proteção que o plexo de normas ambientais pode prover. O requerido, entretanto, desconsiderando esses preciosos bens da vida, sem maiores inquietações, fez erigir em tal área uma construção com finalidade comercial. Conquanto a área lhe pertença, não se pode olvidar que o direito de propriedade deve atender à função social (art. 5.º, XXIII, da Constituição Federal de 1988 e § 1.º do art. 1.228 do Código Civil). Nessa linha, o reconhecimento de determinada área como sendo de preservação permanente constitui limite ao direito de propriedade.

Segue-se, pois, que a APP ciliar é classificada como território *non aedificandi*. Não está sujeita à exploração econômica, ao desmatamento ou à ocupação humana, quando mais que ausentes, no caso concreto, as excepcionalíssimas hipóteses permissivas previstas em lei, como aquelas de utilidade pública, interesse social, intervenção de baixo impacto, sendo vedada qualquer possibilidade de regularização, na forma do que dispõem os arts. 3.º e 8.º da Lei n.º 12.651/2012.

Prossegue o mesmo diploma legal para estabelecer, em seu art. 7.º, que a vegetação situada em APP deverá ser mantida pelo proprietário e que, tendo ocorrido supressão de vegetação, como constatado pela fiscalização municipal no presente caso, há obrigação de que seja promovida a sua recomposição.

De tal sorte, é flagrante a perpetração dos ilícitos pelo requerido, que também infringiu normas ambientais locais. A Lei Complementar municipal n.º 4/1992 traz, em seus artigos 538 e 548, as disposições pertinentes. O art. 721 prevê as penalidades a que estão sujeitos os infratores.

Restando manifestos os danos ambientais consumados, passa-se a abordar as consequências das condutas praticadas. Dada sua relevância, o princípio do poluidor-pagador guarda *status* constitucional, estando contido no § 3.º do art. 225 da Carta Magna. Impõe-se ao causador do dano a obrigação de repará-lo, mandamento também veiculado pelo inciso VII do art. 4.º da Lei n.º 6.938/1981. A mesma lei também prescreve, no § 1.º do art. 14, que o regime de responsabilidade ambiental do poluidor é o objetivo.

Em outras palavras, a ocupação ilegal da APP causa dano *in re ipsa*. O meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito de todos, de caráter transindividual, de modo que o requerido deve ser condenado ao pagamento de danos morais coletivos, sendo desnecessário que se demonstre que a coletividade sente dor ou que o ato lhe causa especial repulsa. Outrossim, deve ser assegurado que tal indenização seja suficiente do ponto de vista repressivo-pedagógico. De igual modo, devem ser pagos os danos transitórios ou interinos, que são aqueles configurados no período entre a ocorrência do dano ambiental e a sua completa reparação.

Busca-se, ainda, a condenação do requerido na forma de tutela específica, com a restauração *in natura* da APP degradada. Este é o teor da Súmula n.º 629 do Superior Tribunal de Justiça: “Quanto ao dano ambiental, é admitida a condenação do réu à obrigação de fazer ou à de não fazer cumulada com a de indenizar”.

Não há de socorrer o requerido a alegação de que a construção já está realizada e de que seria demasiadamente gravoso exigir-lhe sua demolição. Tal argumento apenas invoca sua própria torpeza, para além de não constituir fundamento válido para a perpetuação de dano ambiental. A esse respeito, a Súmula n.º 613 do Superior Tribunal de Justiça assentou que “não se admite a aplicação da teoria do fato consumado em tema de direito ambiental”. E não poderia ser diferente, considerados os superlativos interesses envolvidos na proteção de APP ciliar.

III DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Segundo a Súmula n.º 618 do Superior Tribunal de Justiça, “a inversão do ônus da prova aplica-se às ações de degradação ambiental”. Desse modo, em linha com o que dispõe o artigo 373 do Código de Processo Civil, é cabível a inversão do ônus da prova no presente caso, o que fica desde logo requerido, como corolário do princípio *in dubio pro natura*.

IV DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA

Demonstrada a probabilidade do direito, bem assim o perigo de dano, nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, requerem-se: a) a imediata cessação de quaisquer atividades na APP; b) a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis com determinação de averbação desta ação na matrícula do imóvel — nos termos do art. 167, II, “12”, da Lei n.º 6.015/1973 c/c. art. 109 do CPC; e, c) a cominação de multa diária, para o caso de eventual descumprimento da medida imposta no item “a”, observados os arts. 536 e 537 do Código de Processo Civil.

V DOS PEDIDOS

Requerem-se a Vossa Excelência:

- a) a citação do requerido, para, se assim pretender, apresentar defesa, sob pena de revelia;
- b) a notificação do Ministério Público estadual, para manifestar-se no feito;
- c) a concessão da antecipação de tutela, *initio litis* e *inaudita altera parte*, nos termos requeridos anteriormente;
- d) ao final, confirmada a antecipação dos efeitos da tutela, o reconhecimento da total procedência dos pedidos, para condenação do requerido ao desfazimento das construções ilegalmente erigidas na APP e à restauração integral do imóvel ao seu *status quo ante*, de acordo com Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- e) a condenação do requerido ao pagamento de indenizações por danos interinos e por danos morais coletivos, cujos montantes deverão ser apurados em cumprimento de sentença e destinados ao fundo municipal do meio ambiente;
- f) a condenação do requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios.

Protesta pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos.

Dá-se à causa, para efeitos fiscais, o valor de R\$ ~~X 1.000,00 (um mil reais)~~.

Pede deferimento.

Cuiabá, data.

Procurador do Município

QUESITOS AVALIADOS

QUESITO 2.1 Aspectos essenciais da peça processual

Conceito 0 – Não apresentou nenhum dos aspectos essenciais da peça judicial (tipo de ação, endereçamento, cabeçalho e fecho) ou indicou ação equivocada.

Conceito 1 – Indicou somente a ação correta.

Conceito 2 – Indicou a ação correta e apresentou, corretamente, apenas mais um dos demais aspectos essenciais da peça judicial.

Conceito 3 – Indicou a ação correta e apresentou, corretamente, apenas mais dois dos demais aspectos essenciais da peça judicial.

Conceito 4 – Indicou a ação correta e apresentou, corretamente, todos os demais aspectos essenciais da peça judicial.

QUESITO 2.2 Conceito de APP e de APP ciliar

Conceito 0 – Não abordou o conceito de APP ou apresentou conceito totalmente equivocado.

Conceito 1 – Mencionou o conceito de APP, mas não o desenvolveu adequadamente.

Conceito 2 – Abordou corretamente o conceito de APP conforme a legislação federal OU citou a classificação da área em exame como APP ciliar.

Conceito 3 – Abordou corretamente o conceito de APP conforme a legislação federal e citou a classificação da área em exame como APP ciliar, porém não a justificou conforme a legislação municipal.

Conceito 4 – Abordou corretamente o conceito de APP conforme a legislação federal e citou a classificação da área em exame como APP ciliar, justificando-a conforme a legislação municipal.

QUESITO 2.3 Limitação ao direito de propriedade

Conceito 0 – Não apresentou argumentação relacionada às limitações ao direito de propriedade ou o fez de forma totalmente equivocada.

Conceito 1 – Apresentou argumentação apenas quanto a um dos aspectos relacionados às limitações ao direito da propriedade (função social ou faixa *non aedificandi*).

Conceito 2 – Apresentou argumentação quanto aos dois aspectos relacionados às limitações ao direito da propriedade (função social e faixa *non aedificandi*), porém sem fundamentação.

Conceito 3 – Apresentou argumentação quanto aos dois aspectos relacionados às limitações ao direito da propriedade (função social e faixa *non aedificandi*), com fundamentação parcialmente consistente ou insuficiente.

Conceito 4 – Apresentou argumentação quanto aos dois aspectos relacionados às limitações ao direito da propriedade (função social e faixa *non aedificandi*) e mencionou que não estavam presentes as hipóteses legais que permitem intervenção em APP, vedada qualquer modalidade de regularização, com fundamentação correta e completa.

QUESITO 2.4 Obrigação de manutenção de vegetação em APP e de recomposição em caso de supressão

Conceito 0 – Não apresentou argumentação relacionada à obrigação de manutenção da vegetação pelo proprietário de uma APP ou o fez de forma totalmente equivocada.

Conceito 1 – Apresentou argumentação relacionada à obrigação de manutenção da vegetação pelo proprietário de uma APP, mas não mencionou a necessidade de sua recomposição pelo proprietário.

Conceito 2 – Apresentou argumentação relacionada à obrigação de manutenção da vegetação pelo proprietário de uma APP e à necessidade de sua recomposição pelo proprietário, mas não apresentou o fundamento legal.

Conceito 3 – Apresentou argumentação relacionada à obrigação de manutenção da vegetação pelo proprietário de uma APP e à necessidade de sua recomposição pelo proprietário, mas fundamentou de forma parcialmente consistente ou de forma insuficiente.

Conceito 4 – Apresentou argumentação relacionada à obrigação de manutenção da vegetação pelo proprietário de uma APP e à necessidade de sua recomposição pelo proprietário, com fundamentação correta e completa.

QUESITO 2.5 Violação à norma ambiental local

Conceito 0 – Não indicou violação às normas locais.

Conceito 1 – Indicou violação à norma local (Lei Complementar municipal n.º 4/1992), mas não a explicou.

Conceito 2 – Indicou violação à norma local, explicando-a de forma parcialmente consistente ou de forma insuficiente.

Conceito 3 – Indicou violação à norma local, explicando-a de forma correta e completa.

QUESITO 2.6 Conceito de poluidor-pagador; responsabilidade objetiva; indenização por danos morais coletivos e dano *in re ipsa*

Conceito 0 – Não apresentou argumentação relacionada a nenhum dos aspectos a seguir: (i) princípio do poluidor-pagador; (ii) responsabilidade objetiva; (iii) ocorrência de dano moral coletivo; (iv) ocorrência de danos interinos; (v) classificação do dano como *in re ipsa*.

Conceito 1 – Apresentou argumentação correta em relação a apenas um dos aspectos mencionados.

Conceito 2 – Apresentou argumentação correta em relação a apenas dois dos aspectos mencionados.

Conceito 3 – Apresentou argumentação correta em relação a apenas três dos aspectos mencionados.

Conceito 4 – Apresentou argumentação correta em relação a apenas quatro dos aspectos mencionados.

Conceito 5 – Apresentou argumentação correta em relação a todos os aspectos mencionados.

QUESITO 2.7 Restauração *in natura* e retorno ao estado original da área; súmulas do STJ

Conceito 0 – Não apresentou argumentação relacionada à restauração *in natura* ou o fez de forma totalmente equivocada.

Conceito 1 – Apresentou argumentação relacionada apenas à restauração *in natura* ou ao retorno ao estado original da área.

Conceito 2 – Apresentou argumentação relacionada à restauração *in natura* e ao retorno ao estado original da área, porém não mencionou nenhuma súmula do STJ.

Conceito 3 – Apresentou argumentação relacionada à restauração *in natura* e ao retorno ao estado original da área, tendo mencionado corretamente o teor de apenas uma das súmulas do STJ (n.º 613 ou n.º 629).

Conceito 4 – Apresentou argumentação relacionada à restauração *in natura* e ao retorno ao estado original da área, tendo mencionado corretamente o teor das Súmulas n.º 613 ou n.º 629 do STJ.

QUESITO 2.8 Inversão do ônus da prova

Conceito 0 – Não apresentou pedido de inversão do ônus da prova.

Conceito 1 – Apresentou pedido de inversão do ônus da prova, sem fundamentação ou com fundamentação incorreta.

Conceito 2 – Apresentou pedido de inversão do ônus da prova, tendo citado apenas um dos seguintes fundamentos: Código de Processo Civil; Súmula n.º 618 do STJ; ou princípio *in dubio pro natura*.

Conceito 3 – Apresentou pedido de inversão do ônus da prova, tendo citado apenas dois dos fundamentos mencionados.

Conceito 4 – Apresentou pedido de inversão do ônus da prova, tendo citado todos os fundamentos mencionados.

QUESITO 2.9 Pedidos

Conceito 0 – Não formulou nenhum dos seguintes pedidos: (i) antecipação dos efeitos da tutela; (ii) citação do requerido; (iii) notificação do Ministério Público estadual; (iv) procedência do pedido para condenação no desfazimento das construções; (v) procedência do pedido de restauração integral do terreno ao *status quo ante*; (vi) multa diária; (vii) pagamento de indenização por danos morais coletivos e por danos interinos; (viii) pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios.

Conceito 1 – Formulou corretamente apenas um dos pedidos citados.

Conceito 2 – Formulou corretamente apenas dois dos pedidos citados.

Conceito 3 – Formulou corretamente apenas três dos pedidos citados.

Conceito 4 – Formulou corretamente apenas quatro dos pedidos citados.

Conceito 5 – Formulou corretamente apenas cinco dos pedidos citados.

Conceito 6 – Formulou corretamente apenas seis dos pedidos citados.

Conceito 7 – Formulou corretamente apenas sete dos pedidos citados.

Conceito 8 – Formulou corretamente todos os pedidos citados.